



GOVERNO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CASA DA ACOLHIDA COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **CASA DA ACOLHIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.883.534/0001-27, com sede a Rua José Felipe Melo, nº 40 – Bairro Cerrado, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Ailton Antônio de Oliveira, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.022.***-** e Carteira de Identidade nº M-*.814.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente Marcelo Machado Brito, portadora do CPF nº ***.603.***-**, Carteira de Identidade MG-**.304.*** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 5.889/2025, consoante ao processo digital nº **40019-25-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para assistência à prestação de serviços de acolhimento institucional.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando



responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;

j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 31.467,40 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 31.467,40 (**trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos**), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.08.02.00.08.422.0007.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 02.0660.0000.0121 Piso de Alta Complexidade – (4.639)

O valor será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 91683-8, agência 0190-2, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da sua assinatura até **31/06/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais



à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pelas portarias 4.742 de 13/09/2023, 4.864 de 31/07/2024 e 4867 de 05/08/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Marcelo Machado de Brito
Presidente

CASA DA ACOLHIDA

Ailton Antônio de Oliveira
Presidente

40019-25 CASA DA ACOLHIDA - FNAS pdf

Código do documento 5eb7eeee-4a2c-4e02-8fd6-0851ebd70245



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Ailton Antônio de Oliveira
casadaacolhida@ymail.com
Assinou como parte



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa



Marcelo Machado de Brito
mmachadob@gmail.com
Assinou como parte

Marcelo

Eventos do documento

11 Mar 2026, 12:56:33

Documento 5eb7eeee-4a2c-4e02-8fd6-0851ebd70245 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-11T12:56:33-03:00

11 Mar 2026, 13:03:00

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-11T13:03:00-03:00

11 Mar 2026, 13:10:52

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -

Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 35152) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-03-11T13:10:52-03:00

11 Mar 2026, 13:12:57

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mmarcelob@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-03-11T13:12:57-03:00

11 Mar 2026, 13:15:32

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **mmarcelob@gmail.com** para **mmachadob@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-03-11T13:15:32-03:00

11 Mar 2026, 13:47:41

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 20022) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-03-11T13:47:41-03:00

11 Mar 2026, 15:33:23

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 61962) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-03-11T15:33:23-03:00

13 Mar 2026, 17:01:47

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 50856) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2026-03-13T17:01:47-03:00

16 Mar 2026, 14:04:39

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 22022) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-03-16T14:04:39-03:00

17 Mar 2026, 13:40:26

AILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: casadaacolhida@ymail.com - IP: 179.104.66.29 (179-104-066-29.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 44408) - Documento de identificação informado: 044.022.646-50 - DATE_ATOM: 2026-03-17T13:40:26-03:00

17 Mar 2026, 21:06:27

MARCELO MACHADO DE BRITO **Assinou como parte** (7e056055-a7dc-43f4-ba07-d0c180a75fec) - Email: mmachadob@gmail.com - IP: 131.0.112.189 (131-0-112-189.uaitelecom.com.br porta: 45110) - [Geolocalização: -18.5997794 -46.4675958](#) - Documento de identificação informado: 050.603.656-11 - DATE_ATOM: 2026-03-17T21:06:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dae1dd3c2bad71f930403c5ef892eaf6d3b648cb495337692bba7699a360c979

(SHA512):320f9994b93e4cff9bb27311c03e157cb9067fb4b47675e52cc2d14d21378387d721d934fb16f0d2d877e2b8a6e40a4c206b80e684defaefd1996220eeeb75c6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social CASA DA ACOLHIDA BENVINDA		CNPJ 05.883.534/0001-27	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA JOSE FELIPE MELO, Nº 40			
Bairro CERRADO	Cidade PATOS DE MINAS/ MG	CEP 38.701.298	
E-mail da Instituição CASADAACOLHIDA@YMAIL.COM		Site da instituição www.casadaacolhida.org.br @casa_daacolhidabenvinda	
Telefone 1 (34) 3823-3110	Telefone 2 (34) 9.9975-3136	Telefone 3 ()	
Nº da conta corrente 91683-8	Agencia 0190-2	Banco Banco Brasil	Operação

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Ailton Antônio de Oliveira		CPF 044.022.646-50	
N° RG MG 115.814.34	Órgão Expedidor SSPMG	Cargo Presidente	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Adão Basílio de Brito n. 197			
Bairro Novo Horizonte	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 15/06/2025 a 15/06/2026	
Telefone 1 (34) 9. 9697-0360	Telefone 2 (34) 9.9975-3136	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade Assistência à Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional.	
Período de Execução 03 MESES	N° de Beneficiários que serão atendidos 20 crianças e adolescentes
Abrangência Município de Patos de Minas	Valor Recurso Município (R\$): 31.467,40 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) Valor contra partida: 366.86 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) Valor total: 31.834,26 (tinta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)
Justificativa O acolhimento institucional é uma modalidade de atendimento prevista nas normativas do Sistema Único	



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@gmail.com

de Assistência Social (SUAS) e nas diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), constituindo-se como ação essencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Trata-se de um serviço destinado a garantir a proteção integral às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias, temporariamente, não dispõem de condições para o exercício pleno de sua função de cuidado e proteção.

A efetivação desses direitos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), requer a atuação articulada entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada. Assim, justifica-se a parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC), visando assegurar atendimento qualificado e humanizado às crianças e adolescentes acolhidos por medida protetiva.

A OSC parceira apresenta vasta experiência em ações de socialização infanto-juvenil, educação complementar e apoio ao desenvolvimento pessoal, demonstrando capacidade técnica para a execução deste serviço. Diante disso, a cooperação entre município e OSC torna-se necessária para garantir a continuidade e a qualificação do acolhimento institucional, assegurando ambiente seguro, atendimento integral e promoção da convivência familiar e comunitária.

Descrição do Projeto/Atividade

Breve Histórico da OSC

A Casa da Acolhida Benvinda, fundada em 16/09/2003, é uma associação civil beneficente, filantrópica e de assistência social, sem fins lucrativos. Atua como abrigo provisório para crianças de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco ou vulnerabilidade social, localizada no Município de Patos de Minas – MG.

A entidade possui experiência consolidada na execução do Serviço de Proteção Social Especial, por meio de parceria com o município, ofertando 20 vagas de acolhimento institucional. Para assegurar o atendimento adequado e cumprir os princípios e diretrizes do SUAS, mantém equipe técnica e operacional devidamente qualificada. Ressalta-se que o número de profissionais corresponde ao mínimo exigido pelas normativas do CONANDA, o que implica custos elevados com pessoal e encargos trabalhistas, justificando a necessidade de cooperação financeira municipal.

Principais Ações na Área de Atuação

- Acolhimento institucional de crianças e adolescentes sob medida protetiva.

Perfil do Público Beneficiário



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@gmail.com

- Crianças e adolescentes de 0 a 12 anos completos, de ambos os sexos.
- Encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude.
- Acolhimento integral (24h), todos os dias da semana.

Capacidade de Atendimento

- Até 20 crianças e adolescentes.

Metodologia de Trabalho

A metodologia do serviço compreende ações integradas de cuidado, proteção e fortalecimento de vínculos, incluindo:

- Manutenção de ambiente limpo, seguro e adequado
- Acolhimento/recepção
- Espaço de escuta qualificada para criança/adolescente e família
- Desenvolvimento do convívio familiar, comunitário e social
- Estudos sociais e avaliações técnicas
- Apoio e orientação à família
- Cuidados pessoais
- Encaminhamento à rede de serviços com acompanhamento e resolutividade
- Elaboração e acompanhamento do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento
- Orientação sociofamiliar e monitoramento de encaminhamentos
- Registro e elaboração de relatórios técnicos
- Trabalho interdisciplinar
- Defesa e promoção de direitos
- Apoio à documentação pessoal
- Atividades de vida diária, convivência e rotina
- Identificação e mobilização da família extensa/ampliada
- Articulação com políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos
- Monitoramento e avaliação contínua do serviço
- Visitas domiciliares e grupos de trabalho
- Oficinas de artes, reforço pedagógico, musicalização, atividades esportivas e lazer
- Cuidados de saúde por meio de encaminhamento e acompanhamento médico e



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@gmail.com

odontológico

- Inserção escolar e acompanhamento de frequência e desempenho
- Acompanhamento nutricional quando necessário

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Casa da Acolhida possui as seguintes, inscrições, títulos e experiências anteriores na execução do objeto:

- Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social de Patos de Minas (CMAS)
- Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Patos de Minas (CMDCA)
- Título de Utilidade Pública Municipal Nº 5.483/2004
- Registro no CNEAS
- Credenciada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- CEBAS

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto

OBJETO:

- Acolher 20 crianças e adolescentes com idade de 0 a 12 anos incompletos de ambos os sexos, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

OBJETIVO GERAL:

- Acolher e assegurar proteção integral em caráter provisório e excepcional às crianças e adolescentes, em situação de risco eminente e/ou vulnerabilidade social e circunstancial e afastados de seus lares por decisão judicial em virtude de maus tratos, exposição à violência, abandono ou exclusão social.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários, através da equipe técnica de referência.
- Garantir um ambiente acolhedor, oferecendo aos usuários uma forma de vida digna, buscando amenizar ao máximo as situações enfrentadas por estes, sejam situações de violência, maus tratos, abandono, etc.



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

5.2. Resultados esperados

Os resultados que se busca obter com a execução da parceria são:

- Continuidade e/ou manutenção dos serviços de acolhimento voltados às crianças e adolescentes que residem na instituição, as quais se encontravam em situação de vulnerabilidade social, rompimento de vínculos familiares e afetivos, situações de violência ou violação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.
- Acolher e garantir proteção integral aos usuários, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

5.3. Metas

- Manter em funcionamento contínuo o Serviço de Acolhimento Institucional.

5.4. Público beneficiário

Serão beneficiados diariamente com este projeto 20 Crianças/adolescentes de 0 a 12 anos de idade ambos os sexos, encaminhadas à instituição, como medida protetiva Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, através Promotoria da Infância e Juventude e Conselhos Tutelares de Patos de Minas.



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@gmail.com

5.5. Forma de execução das atividades

O Serviço de Acolhimento é realizado de forma integral/ 24 horas por dia, todos os dias da semana, com as características acima descritas no item 03 desse Plano de Trabalho.

O planejamento e execução das atividades seguem as normativas e orientações técnicas estabelecidas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Criança e Adolescente –ECA, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e também Estatuto e Regimento Interno da entidade.

As ações são registradas e acompanhadas em um Plano de Atendimento Individual – PIA, e desenvolvidas pela equipe técnica institucional em parceria com a Vara da Infância e Juventude e demais órgãos de defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes.

O Plano de Trabalho contempla: Pagamento de Pessoal:

01 Coordenador/Assistente Social

01 Psicóloga

06 Cuidadoras Sociais que trabalham diurno e noturno,

04 auxiliares de cuidador social

06 cuidadoras Sociais 12/36 e 04 auxiliares de cuidador social

- ✓ Acolher e tratar afetivamente as crianças e/ou adolescentes residentes, Alimentar, encaminhar as crianças para as escolas, ajudar com rendimento escolar, garantir a realização das tarefas determinadas para manutenção do local (arrumação, limpeza, entre outras); Atividades externas, zelar pela saúde e cuidados pessoais dos abrigados (higiene dos dentes, roupas, trocas de fraldas, dentre outros); Dar medicações, organizar os armários das crianças, bom como seus pertences pessoais (roupas, calçados), (brinquedos e medicamentos); Organização do ambiente (sala, quartos, banheiro, cozinha e utensílios). Evitar que os abrigados fiquem sozinhos,

01 Psicóloga 30 horas semanais, segunda a sexta-feira, horário flexível.

- ✓ Assessorar os demais membros da equipe operacional para melhor desempenho das ações programadas; Participar de estudos dos casos referentes aos acolhidos, com a elaboração de relatórios trimestrais; salvo mediante solicitação do Poder Judiciário e Ministério Público; Organizar cursos, palestras e outras atividades que promovam o desenvolvimento psicossocial das crianças e dos adolescentes; Orientação familiar; Atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e inter setorial; Elaborar os relatórios para encaminhamento aos órgãos do judiciário durante o acolhimento das crianças e dos adolescentes; Manter intercâmbio com a rede pública de atendimento às crianças e aos adolescentes; Elaborar em no máximo a cada 6 (seis) meses, o Plano de Atendimento Individual reavaliando a situação das crianças e/ou adolescentes inseridos no programa de acolhimento institucional para as audiências concentradas; Contribuir na elaboração e revisão do Projeto Político- Pedagógico; Preparar a criança/adolescente gradativamente para desligamento (maior idade ou reinserção familiar), e na inserção em família substituta, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem ou à família extensa ou ampliada; Elaboração de comunicado em caso de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, devendo encaminhá-lo em até 2 (dois) dias úteis à autoridade judiciária. Compete ao Assistente Social e ao psicólogo efetuar visitas domiciliares e acompanhamento da família, bem como orientação familiar durante o tempo de acolhimento.



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@gmail.com

I Coordenadora/Assistente Social 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, das 9:00 horas as 18:00 horas, segunda a sexta-feira e regime de plantão.

- ✓ Representar o Programa de Acolhimento Institucional; Manter informada a Coordenação Geral de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional; Apresentar propostas de melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional; Providenciar de imediato, solução para ocorrências, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e deste Regimento; Facilitar a interação entre a instituição, Conselho Tutelar, CMDCA, Juiz da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude e outros órgãos ligados ao atendimento à criança e ao adolescente; Cumprir e fazer cumprir, Resoluções da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as demais legislações aplicáveis; Requisitar em tempo, material de consumo; Delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias; Promover reuniões mensais periódicas com a presença da Coordenadoria Geral, para troca de informações, orientações, deliberações; Responsabilizar-se pela guarda de documentos, mantendo em arquivo as correspondências expedidas e recebidas, a documentação de criação e os documentos pessoais e encaminhamentos das crianças e dos adolescentes, zelando pelas informações sigilosas; Promover com a equipe técnica e de apoio especializado discussões referentes à situação dos usuários do serviço de acolhimento, bem como analisar suas sugestões e propostas; Elaborar e revisar o projeto político-pedagógico; Manter o controle de materiais de consumo, tais como: gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza, recebimento de mercadorias (controle de estoque, entrada e saída);

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

METAS	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMA DE VERIFICAÇÃO
1. Manutenção do Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes	- Pagamento de pessoal e Encargos Sociais	- Contracheques; - Visita em Loco. - E-social.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária
Auxiliar de Cuidador Social	Ensino Fundamental	12/36



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@gmail.com

Auxiliar de cuidador Social	Ensino Médio	12/36
Auxiliar de Cuidador Social	Ensino Médio	12/36
Auxiliar de Cuidador Social	Ensino Médio	12/36
Cuidador Social	Ensino médio	12/36
Cuidador Social	Ensino Superior	12/36
Cuidador Social	Ensino Médio	12/36
Cuidador Social	Ensino Médio	12/36
Cuidador Social	Ensino Médio	12/36
Cuidador Social	Ensino Médio	12/36
Assistente Social/coordenadora	Ensino Superior	40
Psicóloga	Ensino Superior	30

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 31.834,26
Material de Consumo	R\$
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$
Aluguel/Locação	R\$ -
Materiais permanentes e obras	R\$ -
TOTAL	R\$ -

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Cargo	Qtde mês	Salário	Valor total
01	Assistente Social/coordenadora	01	4.304,53	4.304,53
02	Psicóloga	01	2.388,77	2.388,77
03	Cuidador Social	02	1.922,85	3.845,70
04	Cuidador Social	02	1.922,85	3.845,70
05	Cuidador Social	02	1.922,85	3.845,70
06	Cuidador Social	01	2.010,46	2.010,46
07	Cuidador Social	01	1.934,11	1.934,11
08	Cuidador Social	01	1.934,11	1.934,11
09	Auxiliar Cuidador Social	01	1.934,11	1.934,11
10	Auxiliar Cuidador Social	01	1.934,11	1.934,11
11	Auxiliar Cuidador Social	01	1.934,11	1.934,11
12	Auxiliar Cuidador Social	01	1.922,85	1.922,85



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

Total -----	26.065,71	31.834,26
-------------	-----------	-----------

6.1.2 Material de consumo				
Item	Especificação	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01				
	Subtotal			

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01				
	Subtotal			

6.1.4 Aluguel/Locação				
Item	Especificação	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01				
	Subtotal			

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/ mat erial	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICIPIO (R\$)

REPASSES					



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@gmail.com

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Total será apresentada 30 (trinta) dias após a utilização de todo o recurso, de forma condizente com o objeto do Plano de Trabalho dessa Parceria.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em _____ / _____ /2025


Ailton Antônio de Oliveira
Presidente da Casa da Acolhida
2025/2026


Cristiani Costa da Silva Tavares
1º Tesoureiro da Casa da Acolhida
2025/2026

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

PLANO DE TRABALHO CASA DA ACOLHIDA FNAS pdf

Código do documento 27717c44-4af0-467d-aac5-2bd8bd0c76c7



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

23 Feb 2026, 10:08:25

Documento 27717c44-4af0-467d-aac5-2bd8bd0c76c7 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-23T10:08:25-03:00

23 Feb 2026, 10:09:41

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-23T10:09:41-03:00

23 Feb 2026, 10:33:54

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.191 (138-0-64-191-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 5604) - **Geolocalização: -18.599383183992142 -46.53386188296269** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-02-23T10:33:54-03:00

Hash do documento original

(sha256):092e8606a05ce029384669c33723f0b88af2fca715934157690cc430eda7b944

(sha512):b76dbd168093229d21974836887f5773949ad254605244e13fc46bd74ef6adabc780e3e75a24325f50fbab2afb698b751c571dfb6a74790dfd01ded419e5f4a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**

secretaria de cultura, turismo, esporte e lazer, tipo menor preço por lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 08/04/2026 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 08/04/2026 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 82/2026, processo 5556-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Firms, visando a compra de materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades do CDC para a comunidade, sem fins lucrativos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 83/2026, processo 5793-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Colônia Agrícola, visando a aquisição de utensílios de cozinha para estruturação do Conselho Comunitário. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 84/2026, processo 5838-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com ASSOCIAÇÃO BALAIÓ DE ARTE E CULTURA, visando a realização do projeto Balaio de Arte Cultura 2026. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 03/2026, Adotante: Organizações Franco De Comunicação e Marketing LTDA. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: CANTEIRO CENTRAL – localizado na Avenida José Pereira Caixeta, no bairro Alto da Serra, em frente aos imóveis sob as inscrições cadastrais 50.016.0030.000.000 e 50.016.0042.000.000. Vigência: 17/03/2026 a 17/03/2031. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 04/2026, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Valor: R\$ 31.467,40 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), Assinatura: 17/03/2026, Vigência: 31/06/2026. Patos de Minas, 18 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 08/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições), visando oportunizar transporte de alunos do meio rural a sede do município, devidamente matriculados em instituições de ensino público ou privada, buscando a efetivação do direito à educação. Valor: R\$193.362,00 (cento e noventa e três mil trezentos e sessenta e dois reais). Assinatura: 17/03/2026, Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Apostilamento ao Termo de Colaboração 01/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Entre Laços, Objeto: Altera-se a fonte orçamentária. Assinatura: 18/03/2026. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 13/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas - ASPAA, Objeto: Prorrogação da vigência até 31/03/2026. Assinatura: 18/03/2026. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

Aviso de Homologação – Homologo o Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Proc. nº 022/2026 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internação compulsória, para tratamento e recuperação de pacientes adultos, de ambos os sexos, com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos associados, exclusivamente mediante determinação judicial no Município de Patos de Minas, em favor do Licitante CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL DE PARACATU LTDA para os lotes 1 e 2, com valor total de R\$ 919.998,00 (novecentos e dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 19 de março de 2026. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 - PROCESSO Nº 065/2026. Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos de controle de qualidade/constância, de levantamento radiométrico/radiação de fuga e de plumbíferos do equipamento de RAIÓ-X odontológico e do local onde está instalado, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, empresa JND SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. O processo na íntegra e as obrigações do contratante e da contratada encontram-se no endereço eletrônico <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e no PNC. Patos de Minas, 19 de março de 2026. Ana Carolina Magalhães Caixeta – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026 – PROCESSO Nº. 064/2026 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 06/04/2026 às 07:59 (Sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 06/04/2026 às 08:00 (Oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO // 1º TERMO ADITIVO ao contrato nº 057/2025 (Inexigibilidade Nº 20/2025, Processo Licitatório Nº 96/2025, Processo Digital 9043-25-PAT-SMS). Contratada: SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Objeto: prorrogação da vigência contratual até 14/04/2027, conforme processo SEI Nº 26.1.00006061-1. Data de Assinatura: 13/03/2026. Patos de Minas, 19 de março 2026. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2.073, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo inciso I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

